

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00001065-11

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (**FUMEC**).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (onde o Edital poderá ser obtido):

www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC nº 01/2024, Decretos Municipais nº 16.187/2008, 22.031/2022, 22.728/2023 e respectivas alterações.

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 11/06/2024;

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília/DF):
27/06/2024 - 09:00 h.;

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, UASG 925256, inscrita no CNPJ n.º **57.500.902/0001-04**, através do servidor, nomeado como subscritor do Edital pela Portaria FUMEC n.º **61/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras do Governo Federal” (Compras.gov.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, em modo de disputa “**ABERTO**” e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação suprarreferida, que será regida pela legislação elencada no preâmbulo de Edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas devem estar em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e devem ser submetidas eletronicamente, após o registro dos candidatos interessados em participar do processo licitatório e a autenticação de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A sessão pública para o processamento do Pregão Eletrônico ocorrerá no endereço eletrônico www.gov.br/compras, na data e hora especificadas. A sessão será presidida pelo Pregoeiro, com o suporte da Equipe de Apoio, ambos designados nos autos do processo em questão e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo IA - Termo de Referência (Documento Apensado pág. 56);

Anexo IB - Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (Documento Apensado pág. 91);

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo V – Modelo de Ordem de Início dos Serviços

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ESTIMATIVA, DA DOTAÇÃO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O objeto do presente certame é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC.

2.1.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência.

2.2. A descrição detalhada, as quantidades, a vigência contratual, as obrigações da fornecedora, o prazo e os locais de execução dos serviços e as condições de pagamento, serão, rigorosamente, conforme está detalhado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;

2.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Certame.

2.3. O **VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA** é de: **R\$ 312.250,40 (trezentos de doze mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)**, referente aos serviços de manutenção;

2.3.1 O valor total estimado para a presente contratação é de: **R\$ 376.601,94 (Trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos)**.

2.3.1.1. Este valor total estimado é a somatória dos serviços de manutenção R\$ 312.250,40 (trezentos de doze mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e

três centavos) e da estimativa de materiais para realização dos serviços R\$ 64.351,54 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

2.4. As Dotações Orçamentárias e a Origem dos Recursos são abaixo descritas:

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000
60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Certame todos os interessados em contratar com a FUMEC que estiverem registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e sociedade cooperativa, nos estritos limites das exceções previstas no art. 141, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os interessados deverão cumprir os requisitos exigidos para o cadastro no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data de entrega das propostas.

3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FUMEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Cabe ao cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros imediatamente após a identificação de incorreção ou desatualização.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.6. Não poderá(ão) participar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

3.6.6.1. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Pessoa jurídica com falência decretada;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.11. O impedimento de que trata o item **3.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. O descumprimento das hipóteses de vedação à participação previstas no item **3.6**, constatado em qualquer fase da licitação, acarretará a inabilitação do licitante.

3.8. Será considerado vencedor o proponente que apresentar **MENOR VALOR GLOBAL** e satisfizer todos os termos estabelecidos no Edital e Anexos.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA:

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde a divulgação da íntegra do edital no referido sítio eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas neste edital, em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

4.1.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 3.1 e subseqüentes.

4.1.3.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.1 e seguintes.

4.1.3.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.1.3.1 ou no subitem 4.1.3.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.1.3.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.1.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.1.1 ou 4.1.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.1.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.1.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.1.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.1.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.1.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.1.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.12. As licitantes são responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.2. As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos:

4.2.1. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (CONSIDERADO NESTE PREGÃO COMO VALOR UNITÁRIO DO ITEM), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.2.1.1. O valor considerado na proposta eletrônica e nos lances corresponde ao valor total para disputa, conforme item 2.3.

4.2.1.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2.2. No momento da solicitação da Proposta Escrita, os valores deverão ser detalhados conforme **modelo do Anexo II** do Edital.

4.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

4.4. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

4.4.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de **90 (noventa) dias** contados da data da entrega da proposta ou do lance;

4.4.2. Das especificações do serviço/produto ofertado, das condições de entrega e das condições de pagamento nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.4.3. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes;

4.4.4. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

4.4.5. Da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.6. Das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) acerca do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para fins de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar

ou dar conhecimento desses dados a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. DA ETAPA COMPETITIVA

5.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.1.5.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.5.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.1.5.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.1.5.5. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

5.1.5.6. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.1.5.6.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

5.1.5.6.2. empresas brasileiras;

5.1.5.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.1.5.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

5.1.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

5.1.6.1. O sorteio será realizado através de plataforma virtual idônea, em horário agendado, e transmitido através de videoconferência, cujo link de acesso gratuito será disponibilizado por intermédio do chat da sessão Pública a todos os interessados no acompanhamento em tempo real;

5.1.6.2. O resultado do sorteio será divulgado para registro na Ata da Sessão Pública;

5.1.6.3. O sorteio será registrado em áudio e vídeo e anexado aos autos, de forma que a gravação possa ser solicitada posteriormente pelos interessados;

5.1.6.3.1. Tratando-se de Ato Administrativo, os participantes, desde logo, consentem com a expressa divulgação de sua imagem, áudio e quaisquer outros dados e informações que exprimirem durante a conferência, sendo descabido qualquer pleito por indenização ou remuneração de qualquer espécie em face da Administração.

5.1.7. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.1.7.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.1.7.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.1.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.1.9. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.1.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo:

Item	Exclusivo para ME/EPP?	Red. Mínima (R\$)
1	Não	R\$ 2.000,00

5.1.11. A redução será sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL** (CONSIDERADO NESTE PREGÃO COMO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

5.1.12. O proponente terá a possibilidade de, uma única vez, excluir seu último lance apresentado, no período de quinze segundos subsequentes ao seu registro no sistema, na eventualidade de um lance incoerente ou inexecutável.

5.1.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.1.13.1. Ocorrendo eventual exclusão de proposta ou lance, de que trata o subitem **5.1.13**, o sistema oportunizará ao licitante que reafirme o preço ofertado.

5.1.14. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.1.14.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem **5.1.14**, ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.1.14.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **5.1.14.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.1.14.2. Uma vez estabelecida a proposta mais vantajosa, caso a diferença em relação à proposta que ocupa a segunda posição seja de no

mínimo 5% (cinco por cento), o pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, poderá autorizar a retomada da competição aberta, para a determinação das demais posições.

5.1.14.2.1. Após o reinício, à exceção do proponente da oferta mais vantajosa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.1.15. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **5.1.14**.

5.1.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.17. O(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação

5.1.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais;

5.1.18.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito

5.1.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **5.1.16**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à condições mais vantajosas;

5.1.20. A negociação pode ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial, caso o licitante mais bem classificado seja desqualificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estabelecido pela Administração.

5.1.20.1. A negociação será conduzida por intermédio do sistema, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes.

5.1.20.2. O resultado da negociação será comunicado a todos os licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

5.1.21. O Pregoeiro solicitará à **LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA (arrematante) que, no prazo de 30 (TRINTA) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo do ANEXO II), acompanhada, se for o caso, de documentos complementares;**

5.1.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.1.22.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, **desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;**

5.1.23. Outras diligências pertinentes (abarcadas as respostas a questionamentos) serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, em função da complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 5.3.3.6.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. O arquivo contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, preenchida e assinada (**conforme modelo de que trata o ANEXO II**), **SERÁ ENVIADO SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**. Deverá conter:

5.2.1.1. **Qualificação completa da LICITANTE (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato).**

5.2.1.2. Descrição detalhada contendo quantidade, valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta (**conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**), correspondentes ao valor negociado, com, **no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais**, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.2.1.3. Condições Gerais

5.2.1.4. Declarações, conforme modelo do anexo II;

5.2.1.5. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

5.2.1.6. O prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de apresentação da proposta.

5.3. DO JULGAMENTO

5.3.1. Após a negociação do preço, se houver, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.3.2. O pregoeiro avaliará se o licitante responsável pela proposta mais bem classificada cumpre os requisitos de participação no processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação associada e no item **3.7** do edital, **especialmente em relação à presença de penalidades que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação**. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.3. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

5.3.3.1. Que contiverem vícios insanáveis;

5.3.3.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou em seus Anexos;

5.3.3.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.3.3.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

5.3.3.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.3.3.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

5.3.4. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item.

5.3.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

5.3.7. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

5.3.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.3.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, após a verificação de conformidade das propostas, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.1. Para fins do subitem 6.3, consideram-se exceções os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.5. Cabe ao licitante verificar a precisão de seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los em dia junto às entidades responsáveis pela informação, devendo efetuar, sem demora, a correção ou a modificação dos registros assim que identificar imprecisão ou quando estes se tornarem obsoletos, podendo a inércia do licitante ensejar sua desclassificação na fase de habilitação.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação no item **6.9** que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **TRINTA MINUTOS**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro e prorrogáveis a critério deste.

6.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6.2. Outras diligências (abarcadas as respostas a questionamentos) pertinentes à habilitação serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, de acordo com a complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 6.8.7 deste Edital.

6.7. Para fins de julgamento da habilitação, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Prioritária verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no item **6.9** deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no **SICAF** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, sempre através do chat, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

b.2) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, por intermédio de campo apropriado do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre sua habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **6.7**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Durante a avaliação dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) tem a prerrogativa de corrigir erros ou inconsistências que não comprometam a essência das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Esta correção será realizada por meio de uma decisão fundamentada, disponível para as

licitantes, e conferirá validade e eficácia aos documentos para os propósitos de habilitação e classificação.

e1) A ausência de documentação ou a apresentação de documentação com data de validade expirada, quando possíveis de serem corrigidas por meio de consulta gratuita a um site oficial na internet, e as simples declarações das licitantes, são consideradas falhas formais. Nessas circunstâncias, o(a) Pregoeiro(a) poderá remediar a falha de ofício, anexando a documentação obtida em diligência aos autos do processo.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

g) Apenas se fará necessária a comprovação do atendimento de requisitos por meio da apresentação de documentos originais, não-digitais, quando existir incerteza quanto à integridade do documento digitalizado ou quando a legislação assim o determinar de maneira explícita.

g1) Os documentos que se enquadrem no subitem 6.7., g, serão solicitados pelo pregoeiro via chat do sistema eletrônico e deverão ser enviados ao Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

g2) A prova de autenticidade de cópia poderá ser feita por servidor público mediante a apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado;

6.8. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem 6.7:

6.8.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.8.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

6.8.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos que apenas configurem o seu requerimento;

6.8.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

6.8.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

6.8.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

6.8.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

6.9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.9.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.8** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedades limitadas unipessoais;

6.9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária;

6.9.2.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.9.2.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.9.2.5. Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A);

6.9.2.6. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

6.9.2.6.1. Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.9.2.6.2. Cujas receitas brutas anuais do ano-calendário anterior tenham excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

6.9.2.6.3. Cujas receitas brutas do ano-calendário da licitação tenham excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

6.9.2.7. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **ESTADUAL** e **MUNICIPAL**.

6.9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL** e **MUNICIPAL**, conforme segue:

6.9.3.3.1. A regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** e a relativa à Seguridade Social - INSS deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.3.2. A regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa de **DÉBITOS INSCRITOS** expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade pela Internet.

6.9.3.3.3. A regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela Internet.

6.9.3.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.9.3.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade

esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.9.3.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**) e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.9.3.8. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.9.3.3 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.9.3.8.1. A licitante habilitada nas condições do subitem **6.9.3.8.** deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.3.8.2. A comprovação de que trata o subitem **6.9.3.8.1.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.9.3.8.3. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 6.9.3.8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.9.3.8.2, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.9.3.8.1 e 6.9.3.8.2.

6.9.3.8.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**.

6.9.3.9. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **5.1.16**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.9.3.9.1. O benefício a que se referem o subitem 6.9.3.8 e seguintes não será aplicável na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificado no subitem 3.1 e subsequentes.

6.9.3.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

6.9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

6.9.4.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.9.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em: **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em papel timbrado, oriundo de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou fornecimento similar, compatível com o objeto deste certame, em quantitativos mínimos razoáveis, assim considerados 50%(cinquenta por cento) da execução pretendida;

6.9.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

6.9.5.2.1. manutenção de no mínimo 68 (sessenta e oito) equipamentos de ar-condicionado, sendo que no mínimo 01 (um) deverá ser VRF;

6.9.5.2.2. limpeza de dutos de ar-condicionado.

6.9.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar registrado(s) no seguinte Conselho: CREA ou CFT

6.9.5.4. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovado que o fornecimento a que se refere o subitem **6.9.5.1** tenha sido executado concomitantemente.

6.9.5.5. A Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.9.5.6. Apresentação do Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade (ANEXO IB) devidamente preenchido e assinado.

6.9.5.7. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ativos.

6.9.5.8. Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CREA, como ENGENHEIRO MECÂNICO ou ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA; OU Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CFT, como TÉCNICO INDUSTRIAL.

6.9.5.9. Apresentação de comprovação de vínculo com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos:

6.9.5.9.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

6.9.5.9.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

6.9.5.2.9.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

6.9.5.2.9.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A apresentação de recurso relacionado ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

7.2.1. A **intenção de recorrer** deve ser manifestada por intermédio de ação apropriada na plataforma eletrônica, em momento oportuno, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

7.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis, com início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3. Os recursos devem ser direcionados à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida e devem ser enviados através campo específico do sistema.

7.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da apresentação do recurso, garantindo-se a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e seu acolhimento invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

7.7. A autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão contestada pode reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá emitir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

7.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

7.8.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.8.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

7.8.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.8.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico fumec.sp.gov.br/licitacoes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada a Licitação, a Fundação convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital (vide **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**), sob pena de decair o direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item **10.1.**

8.2. O prazo para assinatura do **TERMO DE CONTRATO** poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado), preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **8.1**.

8.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CONTRATO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. Procuração ou Contrato Social;

8.4.2. Cédula de identificação;

8.4.3. Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com o Preposto;

8.4.4. Termo de Ciência e Notificação (conforme ANEXO IV);

8.5. Caso a licitante vencedora não formalize o ajuste no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para formalizá-lo nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, em igual prazo. Alternativamente, a Administração poderá revogar a licitação, independentemente da aplicação de penalidades.

8.5.1. Observado o valor estimado atualizado, é lícito à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da licitante adjudicatária. Caso a negociação não seja exitosa, a Administração poderá adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

8.5.2. A Administração também poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o disposto no item anterior.

8.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, a Administração deverá verificar as condições de habilitação destas.

8.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FUMEC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

8.9. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Município de Campinas.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A responsabilidade de acompanhar as operações no sistema eletrônico cabe exclusivamente a Licitante, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.**

9.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

10.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

10.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.2. pagamento da multa;

10.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **10.4.**

10.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 10.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso de que trata o subitem **10.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. O reajuste de preços se dará estritamente conforme descrito no item 18 do **ANEXO I – Termo de Referência.**

12. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.9. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante, por meio da Setor de Gestão de Contratos e Convênios – FUMEC, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do ANEXO I – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições de execução/entrega do objeto, os prazos e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, previsão do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

14.2. A execução/entrega do objeto, sempre que cabível, deve observar o seguinte:

14.2.1. Os materiais/produtos/equipamentos deverão ser transportados de forma a evitar danos ou avarias no transporte e na entrega.

14.2.2. Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos, não usados ou recondicionados.

14.2.3. A contratada será responsável por quaisquer defeitos de fabricação dos materiais/produtos/equipamentos, bem como por desgastes anormais que possam ocorrer durante a sua utilização. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os elementos defeituosos no prazo fixado pela Administração e ressarcir eventuais danos.

14.2.4. As condições de entrega, montagem e treinamento dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, serão especificadas no Anexo I do Edital.

14.2.5. A garantia dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, também será especificada no Anexo I do edital.

14.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.4. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

14.5. Fica assegurado à Administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.5.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.6. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

14.8. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através de mensagem enviada ao endereço eletrônico fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

14.8.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (www.fumec.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9. A apresentação de Proposta e/ou ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.10. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br e por publicação, nos termos da legislação vigente. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

14.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.13. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

14.13.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

14.13.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

14.13.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na FUMEC.

14.13.4 Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

14.13.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

14.14. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas

alterações, disponível no endereço eletrônico
<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>.

14.15. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

14.16. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 07 de junho de 2024

FABIO ALVES
CREMASCO:1700150
8802

Matr. 100.123

FUMEC/CEPROCAMP

Assinado de forma digital por
FABIO ALVES
CREMASCO:17001508802
Dados: 2024.06.07 15:49:33 -03'00'

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO IA - TERMO DE REFERÊNCIA (pág 56);

**ANEXO IB - ATESTADO VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE (pág 91)**

FUMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00001065-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC.

A _____, CNPJ _____ sediada _____ na
(ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO)
apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Quant. de períodos de serviço B	Valor unitário C	Valor total AxBxC
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 2 TR	Unidade/mês	2	12		
2	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7500 a 31000 BTU	Unidade/mês	108	12		
3	Manutenção de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36000 a 58000 BTU	Unidade/mês	27	12		
4	Limpeza de dutos	Unidade/ano	2	1		
5	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	14	1		
6	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/semestre	14	2		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						
7	Reposição de peças					64.351,54
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + PEÇAS)						

2. Condições Gerais:

FUMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

- . Banco n.º
- . N.º Agência
- . Nome da Agência
- . N.º Conta Corrente e o DV

4. Declarações:

a) DECLARO, sob as penas da lei, o pleno atendimento a todos os requisitos de habilitação.

b) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimento prestados cumprem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

c) DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) DECLARO, sob as penas da lei, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

e) DECLARO estar de pleno acordo com todos os termos do edital e que estamos em condições de atender todas as exigências e especificações técnicas contidas em seu bojo e respectivos anexos, inclusive no Anexo I – Termo de Referência.

f) DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) DECLARO, sob as penas da lei, que a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico e que não realizamos tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na proposta ou na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

h) DECLARO que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

FUMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ALÉM DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC E PROGRAMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO AR INTERNO NAS UNIDADES DA FUMEC, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2024.00001065-11

Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária – FUMEC

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, devidamente representada por seu Presidente

, RG n.º _____, CPF n.º _____ e a EMPRESA

, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____

, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], RG n.º _____, CPF n.º _____

, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC, decorrente de Pregão Eletrônico, objeto do processo administrativo em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

FUMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço objeto do presente contrato é: **(COPIAR DA PROPOSTA VENCEDORA)**

Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Quant. de períodos de serviço B	Valor unitário C	Valor total AxBxC
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 2 TR	Unidade/mês	2	12		
2	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7500 a 31000 BTU	Unidade/mês	108	12		
3	Manutenção de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36000 a 58000 BTU	Unidade/mês	27	12		
4	Limpeza de dutos	Unidade/ano	2	1		
5	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	14	1		
6	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/semestre	14	2		

FUMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		
7	Reposição de peças	64.351,54
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + PEÇAS)		

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ _ ().

3.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ XX,XX () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar as dotações orçamentárias do exercício de 2024 sob os n.ºs

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000
60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** procederá a medição, liquidação e pagamento nas condições citadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

6.2.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

FUMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

6.2.2. Todas as demais condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste instrumento.

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. A **CONTRATADA** fará constar na Nota Fiscal o número do empenho, as especificações dos serviços e produtos e as respectivas quantidades.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

7.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, de impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a FUMEC pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

7.1.5. É vedado à **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **FUMEC**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a **FUMEC** estabelecerá sua forma e conteúdo.

7.1.6. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades solicitadas pela **FUMEC** conforme cronograma encaminhado.

7.1.7. A **CONTRATADA** responderá por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e se responsabilizará por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

FUMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. A **CONTRATADA** atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestará todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, cabendo-lhe ainda o dever de comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

7.1.9. A **CONTRATADA** cumprirá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

7.1.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

7.1.11. A **CONTRATADA** não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.13. A **CONTRATADA** cumprirá as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como

as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. A **CONTRATADA** prestará os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.1.15. Na execução dos serviços, os empregados da **CONTRATADA** atuarão devidamente uniformizados, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.16. A **CONTRATADA** instruirá seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.17. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.1.18. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.1.19.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.19.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.19.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19. A **CONTRATADA** não possuirá administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento A vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

7.1.20. A **CONTRATADA** observará ainda todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.1.21. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à **extinção unilateral do contrato**, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.2. Expedir a Nota de Empenho;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.

9.1.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2. Pagamento da multa;

11.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 11.4.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 11.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso de que trata o subitem 11.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega do produto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato, conforme disposição do Termo de Referência e nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de **14/05/2015**, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. a do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 31/10/2023.

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

16.2. As condições de recebimento e medição, quando for o caso, dos serviços licitados deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que observará o disposto no art. 4º, §§4º e 6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022.

17.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do “Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

18.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento do bem, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico suprarreferido** cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, respectivas alterações, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

20.1.1 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais a que venha a dar causa.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome

RG

TESTEMUNHA 2:

Nome

RG

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00001065-11

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

FUMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FUMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº. ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00001065-11

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

EMPRESA:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: / /

DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DATA: / /

ENDEREÇO:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de **10 (dez) dias corridos**, fora a dezena.

NOTA DE EMPENHO N.º

Campinas, de de 2024.

Ass.:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

Recebida em: / /

.....
Assinatura/Carimbo Contratada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (pág 56)

**ANEXO IB - ATESTADO VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE (pág 91)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC.

1.2. Quantitativos

Item	Descrição	Unidade	TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 2 TR	Unidade/mês	2
2	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7500 a 31000 BTU	Unidade/mês	108
3	Manutenção de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36000 a 58000 BTU	Unidade/mês	27
4	Limpeza de dutos	Unidade/ano	2
5	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	14
6	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/semestre	14
7	Reposição de peças	Unidade	R\$ 64.351,54

1.3. Locais

Local	Endereço	Coordenadas
CEPROCAMP Centro	Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas-SP, CEP: 13013-140	-22.909019530607015, -47.065544013579554
CEPROCAMP José Alves	Avenida Professor Mário Scolari, 91, Jardim Satélite Íris, Campinas-SP, CEP: 13082-140	-22.934861669626486, -47.13127407538189
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.901543340768733, -47.0551652142638
Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Rua Guerino Bristotti, s/n, Jardim Myrian Moreira da Costa, Campinas-SP, CEP: 13098-404	-22.813720237832346, -47.02957623607152
Fumec Descentralizada "Cambará"	Rua Izaura Aparecida Contarelli, s/n, Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIC IV), Campinas-SP, CEP: 13054-514	-22.982105103534792, -47.117640982833784
FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº, Jardim Campo Belo, Campinas-SP, CEP: 13053-124	-23.031532451930733, -47.11681683607466
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Rua Edson Luiz Rigonato, 1343, Jardim Santa Clara, Campinas-SP, CEP: 13058-316	-22.951895959418223, -47.188263832482335

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza, 1566, Vila Paraíso, Campinas-SP, CEP: 13043-540	-22.933220050510553, -47.040372861621734
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	Rua Armando Federico Renganeschi, 61, Jardim Cristina, Distrito Ouro Verde, Campinas-SP (dentro do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde), CEP: 13054-000	-22.965419636136964, -47.13182705467842
FUMEC Sede II	Rua Antônio Cesarino, 976, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.90151155597458, -47.05493868670252
Regional Norte	Rua Bernardo José de Sampaio, 300, Campinas-SP, CEP: 13020-450	-22.89747979257711, -47.06692602019839
Unidade móvel placa EQB8F53	Rua Wadhi Abdalla Gnatos 7, Campinas - SP, 13049-010	-22.937218188526455, -47.07718293865648
Unidade móvel placa FNE5G31	Av. Sinimbú, 8 - Parque Universitario de Viracopos Campinas - SP 13056-500	-22.970035577056837, -47.145450396532816
Unidade móvel placa FYI5I95	Pr. Paulo Egídio Martins - Conj. Hab. Padre Anchieta, Campinas - SP, 13061-155	-22.86168750156638, -47.153592313445984

1.4. Item por local

Local	1	2	3	4	5	6	7
CEPROCAMP Centro	2	2	0	1	1	1	1
CEPROCAMP José Alves	0	10	2	0	1	1	1
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	0	19	2	1	1	1	1
Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	0	8	1	0	1	1	1
Fumec Descentralizada "Cambará"	0	6	4	0	1	1	1
FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	0	2	5	0	1	1	1
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	0	8	6	0	1	1	1
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	0	17	7	0	1	1	1
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	0	7	0	0	1	1	1
FUMEC Sede II	0	8	0	0	1	1	1
Regional Norte	0	9	0	0	1	1	1
Unidade móvel placa EQB8F53	0	4	0	0	1	1	1
Unidade móvel placa FNE5G31	0	4	0	0	1	1	1
Unidade móvel placa FYI5I95	0	4	0	0	1	1	1
Total	2	108	27	2	14	14	14

1.4.1. Especificidades de cada local

1.4.1.1. CEPROCAMP Centro

1.4.1.1.1. O edifício possui auditório com climatização central tipo VRF (variable refrigerant flow) dutada e outros dois conjuntos (evaporadora + condensadora) avulsos, um no CPD, outro no laboratório de química.

1.4.1.1.2. O auditório possui duto de ventilação em aço galvanizado oval.

- 1.4.1.1.3. As condensadoras do auditório e do CPD estão instaladas em laje técnica. A unidade externa do laboratório de química está instalada sobre telhado, beiral a, aproximadamente, 4m de altura.
- 1.4.1.2. CEPROCAMP José Alves
 - 1.4.1.2.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5 a 4m de altura.
- 1.4.1.3. Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"
 - 1.4.1.3.1. As unidades estão instaladas no térreo, no estacionamento da frente da prédio e em cima do teto, aproximadamente 5m de altura.
- 1.4.1.4. Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"
 - 1.4.1.4.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5m de altura.
- 1.4.1.5. Fumec Descentralizada "Cambará"
 - 1.4.1.5.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5m de altura.
- 1.4.1.6. FUMEC Descentralizada "Campo Belo"
 - 1.4.1.6.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5m a 4m de altura.
- 1.4.1.7. FUMEC Descentralizada "Campo Grande"
 - 1.4.1.7.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5m a 4m de altura.
- 1.4.1.8. Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"
 - 1.4.1.8.1. Todas as evaporadoras estão instaladas em parede de alvenaria a uma altura que varia entre 2,0m a 4,0m. As condensadoras estão instaladas em parede externa a 4,0m de altura.
- 1.4.1.9. FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"
 - 1.4.1.9.1. Trata-se do Horto Shopping mantido pela CEASA Campinas, em que a FUMEC ocupa algumas salas para realização de aulas e cursos. O local possui restrição de horário para instalações e manutenções, devendo ser realizadas estritamente após as 21h e/ou antes das 07h, ou seja, no período noturno/madrugada.
 - 1.4.1.9.2. Todas as evaporadoras estão instaladas em parede de alvenaria a 2,5m de altura e as condensadoras sobre o telhado metálico (acesso pelo exterior do prédio, a 6,0m de altura).
- 1.4.1.10. FUMEC Descentralizada Campo Grande

1.4.1.10.1. Todas as evaporadoras estão instaladas em parede de alvenaria a uma altura que varia entre 2,0m a 4,0m. As condensadoras estão instaladas em parede externa a 4,0m de altura.

1.4.1.11. FUMEC Sede II

1.4.1.11.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria e no teto, aproximadamente 6m de altura.

1.4.1.12. Regional Norte

1.4.1.12.1. Trata-se de prédio comercial na qual ocupamos o mezanino, 5º e o 7º andar. As condensadores ficam na parede externa do prédio pelo lado de fora.

1.4.1.13. Unidade móvel placa EQB8F53

1.4.1.13.1. Trata-se de unidade móvel, tipo carreta. As condensadoras ficam na parte de fora a uma altura aproximada de 2 m.

1.4.1.14. Unidade móvel placa FNE5G31

1.4.1.14.1. Trata-se de unidade móvel, tipo carreta. As condensadoras ficam na parte de fora a uma altura aproximada de 2 m.

1.4.1.15. Unidade móvel placa FYI5I95

1.4.1.15.1. Trata-se de unidade móvel, tipo carreta. As condensadoras ficam na parte de fora a uma altura aproximada de 2 m.

2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO²

2.1. O prazo de contratação será de **12 (doze)** meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³

3.1. A manutenção do sistema de condicionamento de ar contribui para reduzir os poluentes em padrões de referência normalizados, sendo responsável pela garantia do padrão sanitário da instalação. As atividades de manutenção em sistemas de condicionamento de ar e ventilação são essenciais, visando não somente a conservação e a eficiência dos equipamentos, mas também a manutenção dos padrões de referência normalizados.⁴

3.2. Além disso, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.⁵

² Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴ ABNT NBR 15848:2024 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno

⁵ LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

- 3.3. Além disso, todos os edifícios devem implementar um programa de gestão da qualidade do ar interno para atender a ABNT NBR 17037:2023 Versão Corrigida:2023.
- 3.4. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional desta Fundação que possam executá-los com celeridade, qualidade e requisitos técnicos que garantam o efetivo funcionamento das instalações.
- 3.5. O objetivo principal deste procedimento licitatório é possibilitar a manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de climatização dos diversos ambientes das unidades FUMEC, no Município de Campinas-SP, garantindo condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades administrativas da Fundação, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, manutenções estas que não demandem projeto técnico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO⁶

- 4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁷

5.1. Requisitos legais

5.1.1. Obedecer às seguintes normas:

- 5.1.1.1. LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- 5.1.1.2. ABNT NBR 13971:2014: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- 5.1.1.3. ABNT NBR 17037:2023 Versão Corrigida:2023: Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais;
- 5.1.1.4. ABNT NBR 15848:2024: Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno.
- 5.1.1.5. Resolução – RE ANVISA nº 9 de 16/01/2003: Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.

5.2. Requisitos técnicos

5.2.1. Requisitos comuns à manutenção preventiva e corretiva

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 5.2.1.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.2.1.2. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.2.1.3. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".
- 5.2.1.4. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.1.5. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.1.6. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 5.2.1.7. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas.
- 5.2.1.8. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 5.2.1.9. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 5.2.1.10. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 5.2.1.11. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

-
- 5.2.1.12. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 5.2.1.13. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 5.2.1.14. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 5.2.1.15. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 5.2.1.16. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 5.2.1.17. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.1.18. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 5.2.1.19. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do edifício.
- 5.2.1.20. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 5.2.1.21. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.1.22. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à FUMEC
-

- 5.2.1.23. A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.1.24. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 5.2.1.25. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 5.2.1.26. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação.
- 5.2.1.27. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.2.2. Manutenção preventiva

- 5.2.2.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada obedecendo as atividades e periodicidade abaixo:

Componente	Subcomponente	Descrição da atividade	Atividades periódicas	Periodicidade	Atividades a serem executadas, se necessário
Acessórios	-	Limpar externamente	X	Mensal	
Acessórios	-	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	X	Mensal	
Acessórios	-	Verificar a operação	X	Mensal	
Acessórios	-	Limpar tomada de ar externo	X	Mensal	
Acessórios	-	Limpar bandeja de condensado	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar a hermeticidade do selo de vedação do eixo	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar a operação, durante a partida, do dispositivo de redução de capacidade	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar a temperatura dos mancais do compressor centrífugo	X	Mensal	

Compressores	-	Verificar o funcionamento das válvulas de serviço	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar a existência de sujeira, danos e fixação	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar a instalação e fixação do protetor	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar o alinhamento	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar os elementos de interligação	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Limpar externamente	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Verificar a existência de sujeira externa, danos e corrosão	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Verificar o funcionamento do separador de óleo	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Verificar o nível do óleo no visor	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Verificar o teor de acidez do óleo	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Verificar vibrações, ruídos anormais e fixação	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão, e a fixação	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar a instalação e fixação dos protetores	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar o aterramento elétrico	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar o sentido de rotação	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	Mensal	

Compressores	Polias e correias	Verificar a existência de sujeira, danos e desgaste	X	Mensal	
Compressores	Polias e correias	Verificar a fixação das polias	X	Mensal	
Compressores	Polias e correias	Verificar a instalação e fixação dos protetores	X	Mensal	
Compressores	Polias e correias	Verificar a tensão de esticamento e o alinhamento	X	Mensal	
Compressores	Redutores	Verificar a existência de sujeira, danos e fixação	X	Mensal	
Compressores	Redutores	Verificar a existência de vazamento de lubrificante	X	Mensal	
Compressores	Redutores	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	Mensal	
Evaporador	-	Em caso de soluções aquosas, verificar a concentração do anticongelante	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar a existência de vazamentos de fluidos frigoríficos, ar ou líquido	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar e eliminar a existência de ar do lado do líquido refrigerado	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar o isolamento térmico do componente (inspeção visual)	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar os fluxos dos fluidos frigoríficos e refrigerados	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar os fluxos dos fluidos frigoríficos e refrigerados	X	Mensal	
Evaporador	Eliminador de gotas	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	Mensal	
Evaporador	Eliminador de gotas	Verificar a fixação	X	Mensal	
Filtro de ar	-	Limpar o elemento filtrante (quando recuperável)	X	Mensal	

Filtro de ar	-	Verificar a existência de danos, limpar e vedar frestas da estrutura	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar a instalação e suas condições locais	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar a operação nas funções manual, automática e remota	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico e fixação	X	Mensal	
Tubulações	-	Verificar a existência de danos externos nos isoladores de vibração	X	Mensal	
Tubulações	-	Verificar a existência de danos no isolamento	X	Mensal	
Tubulações	-	Verificar a existência de danos, corrosão externa e fixação	X	Mensal	
Tubulações	-	Verificar a existência de vazamento com detector eletrônico ou com outro processo externo	X	Mensal	
Válvula	-	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	X	Mensal	
Válvula	-	Verificar a existência de vazamento com detector eletrônico ou com outro processo externo	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Substituir o lubrificante	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a pressão do óleo	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura da linha de líquido antes do dispositivo de expansão	X	Semestral	

Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura da linha de líquido após o condensador	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura do fluido refrigerante antes e depois do resfriador de óleo	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura do gás de sucção junto ao compressor	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura do óleo antes e depois do resfriador do óleo	X	Semestral	
Compressores	Motor elétrico	Eliminar os focos de corrosão	X	Semestral	
Compressores	Motor elétrico	Lubrificar os mancais	X	Semestral	
Compressores	Motor elétrico	Medir e registrar o isolamento elétrico	X	Semestral	
Compressores	Motor elétrico	Medir e registrar tensão e corrente elétrica	X	Semestral	
Evaporador	-	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e de saída	X	Semestral	
Evaporador	-	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e de saída	X	Semestral	
Evaporador	-	Para evaporador fluido frigorífico/ água, efetuar análise da água, quanto à suacaracterística: corrosiva, neutra ou incrustante	X	Semestral	
Evaporador	-	Para evaporador fluido frigorífico/ água, efetuar análise da água, quanto à suacaracterística: corrosiva, neutra ou incrustante	X	Semestral	

Filtro de ar	-	Medir e registrar o diferencial de pressão	X	Semestral	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Medir e registrar tensão e corrente elétrica dos equipamentos ligados ao quadro	X	Semestral	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação	X	Semestral	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência	X	Semestral	
Tubulações	-	Desencrustar serpentina de resfriamento e/ou aquecimento	X	Semestral	
Válvula	-	Reversão de ciclo, pressostática, termostática, retenção, inspeção e bloqueio	X	Semestral	
Ventiladores	-	Limpar o sistema de drenagem	X	Semestral	
Ventiladores	-	Lubrificar os mancais, se aplicável	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar a existência de danos e limpar o conjunto	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar a operação dos controles	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar e eliminar focos de corrosão	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar fixação, vibrações e ruídos anormais	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar o aquecimento anormal dos mancais	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar o estado dos amortecedores	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar o estado e a instalação	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar vazamentos nas junções flexíveis	X	Semestral	

Compressores	Acoplamentos	Limpar os elementos	X	Trimestral	
Compressores	Motor elétrico	Limpar os elementos	X	Trimestral	
Compressores	Polias e correias	Limpar os elementos	X	Trimestral	
Compressores	Redutores	Limpar os elementos	X	Trimestral	
Compressores	Redutores	Substituir o óleo e limpar internamente	X	Trimestral	
Evaporador	-	Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerado	X	Trimestral	
Evaporador	-	Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerado	X	Trimestral	
Evaporador	-	Limpar o sistema de drenagem	X	Trimestral	
Evaporador	Eliminador de gotas	Limpar os elementos	X	Trimestral	
Tubulações	-	Limpar serpentina de resfriamento e/ou aquecimento	X	Trimestral	
Válvula	-	Limpar externamente	X	Trimestral	
Dutos		Limpar dutos	X	Anual	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Limpar os elementos			X
Acessórios	-	Eliminar focos de corrosão			X
Acessórios	-	Verificar existência de vazamento com detector eletrônico ou com outro processo externo			X
Compressores	-	Verificar a existência de vazamento com detector eletrônico ou com outro processo externo			X
Compressores	Acoplamentos	Alinhar			X
Compressores	Acoplamentos	Substituir os elementos de interligação			X

Compressores	Compressores	Ajustar a pressão do óleo nas unidades centrífugas			X
Compressores	Compressores	Completar o nível de gás refrigerante			X
Compressores	Compressores	Completar o nível de óleo			X
Compressores	Compressores	Eliminar focos de corrosão			X
Compressores	Polias e correias	Ajustar o conjunto			X
Compressores	Polias e correias	Substituir o jogo de correias			X
Evaporador	-	Corrigir a concentração do anticongelante na solução aquosa			X
Evaporador	-	Determinar e registrar o superaquecimento			X
Evaporador	-	Para evaporador fluido frigorífico/ água, corrigir a característica da água			X
Evaporador	-	Para evaporador fluido frigorífico/ água, corrigir a característica da água			X
Evaporador	-	Verificar a operação do sistema de anticongelamento (fluido frigorífico com refrigerado a ar)			X
Evaporador	-	Verificar e eliminar a existência de ar do lado do líquido refrigerado			X
Evaporador	Eliminador de gotas	Corrigir a fixação			X
Evaporador	Eliminador de gotas	Eliminar focos de corrosão			X
Filtro de ar	-	Completar o fluido de medição do manômetro diferencial			X
Filtro de ar	-	Substituir o elemento filtrante			X
Filtro de ar	-	Verificar e eliminar focos de corrosão			X
Filtro de ar	-	Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura			X

Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Eliminar os focos de corrosão			X
Tubulações	-	Eliminar focos de corrosão			X
Tubulações	-	Reapertar as conexões			X
Válvula	-	Ajustar os parâmetros de operação			X
Válvula	-	Eliminar focos de corrosão			X

5.2.2.2. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

5.2.2.3. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante, no mínimo, 1 (uma) visita obrigatória mensal.

5.2.2.4. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

5.2.2.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, exceto para a unidade Fumec Descentralizada “Ouro Verde”, onde há restrição de horário e deverá ser realizado entre 21:00 às 07:00 (noturno/madrugada).

5.2.2.6. Se algum equipamento estiver inoperante por motivos técnicos, a manutenção preventiva do mesmo não deverá ser realizada e contabilizada para fins de pagamento.

5.2.2.7. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva em todas as unidades no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços.

5.2.2.7.1. Nesta primeira manutenção, a Contratada deverá realizar, além das rotinas periódicas mensais, as trimestrais, semestrais e anuais.

5.2.2.7.2. Nesta primeira manutenção, a Contratada deverá elaborar relatório situacional de todos os equipamentos avaliados, informando as condições de uso, possíveis defeitos e mau funcionamento, necessidade de troca de peças, filtros, reposição de gás, etc.

5.2.3. Manutenção corretiva

5.2.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades

nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

- 5.2.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, exceto para a unidade FUMEC Descentralizada “Ouro Verde” onde há restrição de horário e deverá ser realizado entre 21:00 às 07:00 (noturno/madrugada).
- 5.2.3.3. Fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA identificado nas rotinas de manutenção (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).
- 5.2.3.4. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, apresentar-se no local no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para avaliação e relatório do ocorrido.
- 5.2.3.5. O problema deverá ser solucionado em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação da contratante.
- 5.2.3.6. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de exaurir qualquer risco à integridade física, à vida das pessoas ou ao patrimônio público ou privado.
- 5.2.3.7. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

5.2.4. **Limpeza de dutos**

- 5.2.4.1. A limpeza de dutos tem periodicidade anual.
- 5.2.4.2. Esta limpeza está prevista para ser realizada apenas no CEPROCAMP Centro e Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa".
- 5.2.4.3. Na unidade Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa" o comprimento do duto é de aproximadamente 110 metros. Na unidade CEPROCAMP Centro, o comprimento do duto é de aproximadamente 50 metros.
- 5.2.4.4. A limpeza de dutos será realizada na primeira manutenção do contrato.
- 5.2.4.5. Compõe o serviço de limpeza de dutos:
 - 5.2.4.5.1. Instalação de sistema de aspiração industrial de alta potência, dotados de filtros HEPA, para sucção da sujeira removida, adaptada a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes.
 - 5.2.4.5.2. Realização de aberturas necessárias para permitir a limpeza interna da rede de dutos.
 - 5.2.4.5.3. Retirada de todas as grelhas e difusores para lavagem e desinfecção.

-
- 5.2.4.5.4. Registro fotográfico do estado de sujidade em que o duto se encontra e o estado após a limpeza.
 - 5.2.4.5.5. Fechamento de todas as aberturas do duto para evitar dispersão de pó no ambiente.
 - 5.2.4.5.6. Remoção robotizada das sujidades internas dos dutos principais e seus ramais.
 - 5.2.4.5.7. Após a limpeza, o fechamento a vedação, reestabelecendo a integridade e estanqueidade dos dutos.

5.2.5. Materiais, peças e equipamentos de manutenção do ar condicionado

- 5.2.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de manutenção necessários à execução dos serviços.
- 5.2.5.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 5.2.5.3. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado.
- 5.2.5.4. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 5.2.5.5. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a FUMEC, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.5.6. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 5.2.5.7. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.2.5.8. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, pilhas para lanterna, perfis metálicos, suportes, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

- 5.2.5.9. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: peças de acabamento, grades, aletas difusoras, tampas, tubos PVC (drenos), tubos de cobre (frigorígena), dutos de ventilação (pré-isolados, não metálicos, galvanizados, flexíveis, entre outros), válvulas, ventoinhas, espumas, mantas, fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura (termostato) e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 5.2.5.10. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.
- 5.2.5.11. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 5.2.5.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.5.13. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- 5.2.5.14. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.5.15. Ressarcimento de materiais
- 5.2.5.15.1. Correrá por conta da CONTRATADA os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: motores (compressores, ventiladores), turbinas, serpentinas, placas eletrônicas e controles remotos.
- 5.2.5.15.2. O valor é apenas estimado baseado em histórico de execução de serviços anteriores, bem como em demanda já reportada.
- 5.2.5.15.3. O fornecimento dos materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a medição de mão de obra utilizada.
- 5.2.5.15.4. Os valores dos materiais fornecidos serão ressarcidos com base em pesquisa de mercado com número mínimo de 03 (três) orçamentos e submeter à apreciação prévia do fiscal do contrato, antes da efetiva aquisição e fornecimento.
- 5.2.5.15.5. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.2.6. **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**

- 5.2.6.1. A empresa deverá elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para cada local.
- 5.2.6.2. O PMOC deverá ser entregue com ART ou TRT em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços
- 5.2.6.3. O PMOC deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica registrado no CFT.
- 5.2.6.4. O plano de manutenção deve conter no mínimo os seguintes controles:
 - 5.2.6.4.1. Identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados;
 - 5.2.6.4.2. Descrição das atividades a serem desenvolvidas e a periodicidade destas;
 - 5.2.6.4.3. Recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência;
 - 5.2.6.4.4. procedimento de manutenção para cada casa de máquina e cada tipo de equipamento com as respectivas periodicidades de acordo com as instruções do fabricante;
 - 5.2.6.4.5. mapa de programação das atividades para cada sala de máquina e cada equipamento;
 - 5.2.6.4.6. conjunto de referências (temperaturas, pressões, tensão, corrente etc.), possibilitando a sua comparação com os dados nominais dos equipamentos, de modo a permitir a tomada de decisão quanto a correções e/ou ajustes necessários;
 - 5.2.6.4.7. para cada condicionador ou conjunto de condicionadores agrupados em sala de máquinas, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve explicitar a vazão de ar exterior a ser suprida em cada condicionador, conforme cálculo obtido de acordo com os requisitos da ABNT NBR 16401-3;
 - 5.2.6.4.8. exigência de emissão de ordens de serviço específicas contendo as atividades para cada item de manutenção a ser realizado.

5.2.7. **Programa de gestão da qualidade do ar interno**

- 5.2.7.1. A empresa deverá implantar o Programa de gestão da qualidade do ar interno, conforme a ABNT NBR 17037:2023;
- 5.2.7.2. O programa deverá incluir um Inventário Situacional das instalações, equipamentos e análise do ar dos ambientes climatizados das unidades da FUMEC;
 - 5.2.7.2.1. O inventário deverá incluir um plano de inspeção visual dos ambientes e dos sistemas de climatização;
 - 5.2.7.2.2. Relatório técnico e fotográfico;
 - 5.2.7.2.3. Questionário de avaliação para verificar o nível de satisfação dos usuários;
 - 5.2.7.2.4. Plano de ação para a eliminação, controle e mitigação das não-conformidades;

5.2.7.2.5. Avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;

5.2.7.3. Deverá promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam à ABNT NBR 17037:2023;

5.2.7.4. Disponibilizar os registros das avaliações e correções realizadas;

5.2.7.5. Este plano deve ser implementado por responsável técnico da empresa.

5.2.7.6. O Relatório de inventário situacional do Programa de gestão da qualidade do ar interno deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início dos serviços.

5.2.7.7. A empresa deverá entregar um segundo relatório, com o mesmo teor que o primeiro, seis meses após a entrega do primeiro.

5.2.7.8. Ambos os relatórios deverão ser entregues com ART ou TRT.

5.3. Requisitos para contratação

5.3.1. A licitante vencedora deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br), os seguintes documentos para que a Ordem de Início dos Serviços possa ser emitida:

5.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

5.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

5.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia, caso esteja prevista.

5.4. Requisitos de prazo

Evento	Prazo	Responsabilidade
Entrega do PMOC	Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços	Empresa
Executar a primeira manutenção preventiva em todas as unidades	Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços.	Empresa
Entrega do Relatório de inventário situacional do Programa de gestão da qualidade do ar interno	Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início dos serviços	Empresa

Comunicar à Fiscalização, por escrito, para prévia autorização quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à FUMEC	Antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas	Empresa
Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o.	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.	Empresa
No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, apresentar-se no local no para avaliação e relatório do ocorrido.	Prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas	

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁸

- 6.1. A ordem de início dos serviços será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.
- 6.1.1. A licitante vencedora deverá implantar em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços, os postos constantes na ordem, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁹

- 7.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:
- 7.1.1. A gestora do contrato é a servidora Cintia Laventrin, Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato¹⁰:

- 7.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
- 7.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
- 7.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
- 7.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
- 7.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- 7.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
- 7.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- 7.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
- 7.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
- 7.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas;
- 7.1.1.1.11. nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento

¹⁰ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;

7.1.1.1.12. providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;

7.1.1.1.13. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

7.1.1.1.14. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

7.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato¹¹:

7.1.2.1.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

7.1.2.1.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

7.1.2.1.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

7.1.2.1.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

7.1.2.1.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

7.1.2.1.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

7.1.2.1.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

7.1.2.1.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

7.1.2.1.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

7.1.2.1.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

7.1.2.1.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

¹¹ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- 7.2. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato
- 7.2.1. A comunicação será feita através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br entre o preposto da contratada e o gestor do contrato da contratante.
- 7.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada
- 7.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- 7.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo
- 7.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- 7.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- 7.5.1. Fiscal(is) do contrato:
- 7.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 8. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)¹²**
- 8.1. Não será necessária
- 9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**
- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

¹² Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.
- 9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.
- 9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
- 9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.
- 9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.
- 9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.
- 9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- 9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.
- 9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- 9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.
- 9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.
- 9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.
- 9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC.
- 9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.
- 9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL¹³

10.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

10.1.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis.

10.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

10.1.3.1. manutenção de no mínimo 68 (sessenta e oito) equipamentos de ar-condicionado, sendo que no mínimo 01 (um) deverá ser VRF;

10.1.3.2. limpeza de dutos de ar-condicionado.

10.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar registrado(s) no seguinte Conselho: CREA ou CFT

10.1.5. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

10.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes, para fins de contratação.

10.2.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

10.2.1.1. Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CREA, como ENGENHEIRO MECÂNICO ou ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA; OU Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CFT, como TÉCNICO INDUSTRIAL

10.2.1.2. Apresentação de comprovação de vínculo com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos¹⁴:

10.2.1.2.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

10.2.1.2.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

¹³ Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁴ SÚMULA Nº 25 TCE/SP

10.2.1.2.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

10.2.1.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

10.3.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

10.3.1.1. Certidão de Registro da Empresa no CREA ou no CFT.

10.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

10.4.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação do ANEXO – DECLARAÇÕES constante no Edital.

11. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA¹⁵

11.1. Não será necessária

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO¹⁶ E DE LIQUIDAÇÃO

12.1. Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade	Momento da medição
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 2 TR	Unidade/mês	Mensal	Todo mês
2	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7500 a 30000 BTU	Unidade/mês	Mensal	Todo mês
3	Manutenção de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36000 a 58000 BTU	Unidade/mês	Mensal	Todo mês
4	Limpeza de dutos	Unidade/ano	Anual	Primeiro mês do contrato
5	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	Anual	Primeiro mês do contrato

¹⁵Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁶Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

6	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/semestre	Semestral	Primeiro e sétimo mês do contrato
7	Reposição de peças	Unidade	Eventual	Eventual

12.2. Os critérios de medição são os seguintes:

12.2.1. Itens 01, 02, 03: Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório para cada local, contendo a quantidade de equipamentos que efetivamente tiveram manutenção no período.

12.2.2. No relatório deverá constar, no mínimo:

12.2.2.1. O local onde a manutenção foi efetuada.

12.2.2.2. A quantidade e o tipo de equipamentos cuja manutenção foi realizada.

12.2.2.3. Quais os tipos de manutenção preventiva foram realizados e sua periodicidade;

12.2.2.4. A listagem dos materiais de reposição utilizados em chamados de manutenção corretiva no período mensal do respectivo relatório, com a respectiva pesquisa de mercado com número mínimo de 03 (três) orçamentos

12.2.2.5. Relatório fotográfico, com fotografias do atual estado e do estado posterior ao serviço.

12.2.2.6. Apontamento de qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos.

12.2.3. Itens 04, 05 e 06: Na primeira medição deverá constar, necessariamente, a execução dos itens 04, 05 e o primeiro relatório do item 06.

12.3. Nota fiscal

12.3.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

12.3.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou não.

12.3.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.3.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

12.4. Retenção de impostos

12.4.1. Imposto de renda

12.4.1.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.¹⁷

¹⁷ Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

12.4.1.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.¹⁸

12.4.1.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

12.4.2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS¹⁹

12.4.2.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do imposto sobre todos os serviços quando o imposto for devido neste Município, ressalvados os casos previstos na Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.²⁰

12.4.2.1.1. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

12.4.2.1.2. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

12.4.3. Contribuições sociais destinadas à Previdência Social

12.4.3.1. A CONTRATADA fica responsável pela retenção na fonte das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.²¹

12.4.3.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.²²

12.4.3.3. Deduções:

12.4.3.3.1. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam: ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.²³

12.4.3.4. Fica aplicado todo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

12.5. Liquidação

12.5.1. O prazo para liquidação é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente.

12.6. Os critérios de pagamento são os seguintes²⁴:

¹⁸ Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

¹⁹ LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

²⁰ Art. 14, § 1º da LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

²¹ Art. 110 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

²² Art. 121 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

²³ Art. 120 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

²⁴ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

12.6.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

12.6.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

12.6.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

12.6.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

12.6.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²⁵

13.1. Forma de seleção²⁶: Pregão

13.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

13.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

13.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS²⁷

14.1. Documentos de suporte:

14.1.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²⁸

15.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

²⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁶ **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

²⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

15.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital²⁹.

16. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO³⁰

16.1. Conforme tabela do item 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA³¹

17.1. Haverá garantia, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

17.1.1. Da garantia técnica

17.1.1.1. Da garantia técnica legal

17.1.1.1.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias.

17.1.1.1.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

17.1.1.1.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

17.1.1.1.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

17.1.1.2. Da garantia contratual

17.1.1.2.1. A garantia técnica contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

17.1.1.2.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instruções, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

17.1.1.3. O prazo de garantia técnica mínima do objeto, considerando o prazo da garantia técnica legal mais o prazo da garantia técnica contratual corresponderá aos períodos descritos na tabela abaixo, contados da data do recebimento dos produtos e serviços.

Item	Descrição	Prazo de garantia
7	Reposição de peças	6 (seis) meses a contar da data da instalação do produto.

²⁹ Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁰ Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³¹ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

18. REAJUSTAMENTO³²

- 18.1. A data-base de repactuação é a data da apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado.
- 18.2. O reajustamento em sentido estrito será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
- 18.3. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado.
- 18.4. O interregno para o reajustamento será de 1 (um) ano.
- 18.5. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.
- 19.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:
 - 19.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.
 - 19.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei](#).
 - 19.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do [caput do art. 156 da Lei](#), para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.
- 19.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 19.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.
- 19.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

³² Art. 25, § 7º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

-
- 19.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 19.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO³³

- 20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

21. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 21.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IB), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação.
- 21.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração (ANEXO IB) assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.
- 21.3. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias.
- 21.4. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.
- 21.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local onde serão executados os serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.
- 21.6. Será permitido o uso de máquina fotográfica durante a vistoria.

22. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- 22.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 22.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da licitante vencedora, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.
- 22.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

³³ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Quant. de períodos de serviço B	Valor unitário C	Valor total AxBxC
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 2 TR	Unidade/mês	2	12		
2	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7500 a 31000 BTU	Unidade/mês	108	12		
3	Manutenção de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36000 a 58000 BTU	Unidade/mês	27	12		
4	Limpeza de dutos	Unidade/ano	2	1		
5	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	14	1		
6	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/semestre	14	2		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						
7	Reposição de peças					64.351,54
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + PEÇAS)						

Valor unitário dos itens 1, 2 e 3: é o valor de Manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento por mês.

Valor unitário do item 4: é o valor de limpeza de cada duto por ano.

Valor unitário do item 5: é o valor do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART de cada local por ano.

Valor unitário do item 6: é o valor do Programa de gestão da qualidade do ar interno de cada local por ano.

Campinas, 17 de maio de 2024

Responsabilidade Técnica/Aprovação
LUCAS GIMENEZ
Assinado de forma digital
por LUCAS GIMENEZ
PAVANELLO:40151640831
51640831
Dados: 2024.05.17 13:54:28
-03'00'
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente da Área Administrativa e Financeira

ANEXO IB – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC. Assinalar 01 (uma) opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que

_____, RG nº _____,

_____, representante da empresa

CNPJ _____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais) onde será realizada a execução dos serviços, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local objeto desta licitação, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizar a execução dos serviços nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2024

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)